



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 349/2023

Sessão do dia 23/08/2023 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 30 de agosto de 2023 as 18:00 horas, a Terceira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 347/2023 - Relator Designado: RUBENS DOBRANSKI

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: JORGE FERNANDO BUCHNER MOSSINI - ATLETA - BID: 607019

Fundamento Legal: 254

Decisão: Art. 254 - Por unanimidade de votos - Nova denuncia julgado e extinto com julgamento prejudicial de prescrição de mérito. O primeiro julgado teve como decisão o Processo julgado sem julgamento mérito pela inépcia da inicial na data de 12/08/2023.

Defesa: Dr. Denis Blankburg Almada

Baixa dos autos para procuradoria para aditamento.

DENUNCIADO: ARAUCARIA ESPORTE CLUBE E REGATAS

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Decisão: Art. 254 - Por unanimidade de votos, absolvido.

AUTOS Nº 457/2023 - Relator Designado: AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

AUTOS Nº 500/2023 - Relator Designado: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: LINCON ROCHA RUFINO DE ALMEIDA - ATLETA - BID: 623164

Fundamento Legal: 243

Decisão: Art. 243 - Por unanimidade de votos, desclassificado para o art. 258, II, por unanimidade de votos, 1 (uma) partida com aplicação do art. 182 do CBJD.

Defesa escrita: Fernando Augustus Teixeira.

AUTOS Nº 502/2023 - Relator Designado: MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA

Fundamento Legal: Art. 191 do CBJD

Decisão: Art. 191, III - Por unanimidade de votos, R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) sem a aplicação do art. 182 do CBJD, a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sobre a pena do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF
PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR